

Thomaz Dulce — 2.º Secretario Supplente.

Feliciano Alves de Arruda.

José Jayme Ferreira de Vasconcellos.

Miguel C. de Oliveira Mello.

João Christião Carstens.

José de Barros Maciel.

Amarilio A. de Almeida.

Luiz da Costa Ribeiro.

Julio Müller.

Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres.

Waldemiro Corrêa da Costa.

Alberto da Silva Pereira.

Emílio Rodrigues Calháo.

Eduardo Soares de Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 966, de 7 de Julho de 1927

CONCEDE AO PADRE JOÃO JOSÉ CRIPPA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE UM TERRENO PARA A FUNDAÇÃO DE UM COLLEGIO EM CAMPO GRANDE.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — Fica concedida ao Revmo. Padre João José Crippa, a isenção do imposto de transmissão de propriedade na compra que elle fizer em Campo Grande de terreno destinado á fundação de um collegio de artes e officios ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 7 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Directoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 967, de 8 de Julho de 1927

CONTA, PARA EFFEITO DE VITALICIEDADE, AO TABELLIÃO GODOFREDO DE FARIA E ALBUQUERQUE, O TEMPO DECORRIDO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1920 A 7 DE NOVEMBRO DE 1923.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — Para effeito de vitaliciedade de Godofredo de Faria e Albuquerque, tabellião de notas e escrivão effectivo do 3.º officio da comarca de Campo Grande, ser-lhe-á